

LEI Nº 1.418/2025

Lidianópolis, 04 de novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO ADMINISTRATIVO COM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo administrativo com servidores públicos municipais, em decorrência de títulos judiciais que versarem sobre indenizações ou ressarcimentos, e cujo valor da condenação total atualizada do município não ultrapasse o maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Nos títulos judiciais cujo valor exceda ao caput deste artigo, o servidor público municipal poderá desistir do valor excedente para ser contemplado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O pedido será formulado pelo servidor público via protocolo, avaliado e conferido pelo Departamento de Recursos Humanos e decidido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Os acordos de que tratam esta lei possibilitarão o pagamento das condenações decorrentes dos títulos judiciais em parcelas mensais de até R\$1.000,00 (um mil reais) por servidor público na folha de pagamento.

§1º Os valores serão atualizados nos índices determinados pelo título judicial até o mês do pagamento.

§2º Os servidores públicos que não tiverem mais vínculo administrativo com o Município, em virtude de aposentadoria, exoneração ou outra razão, poderão firmar o acordo de que trata esta Lei e receber os devidos valores por meio de restituição, indenização trabalhista ou rubrica equivalente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a

abri-los no orçamento, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Lidianópolis, 04 de novembro de 2025

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal